



Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico do ITQB

O Conselho Pedagógico tem o respetivo regime inscrito no artigo 12.º dos Estatutos do ITQB¹, que se reproduz:

Artigo 12.º Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) O Director, que preside;
 - b) dois docentes ou investigadores eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou em regime de tempo integral, com vínculo contratual ao ITQB de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor;
 - c) dois estudantes, eleitos de entre os estudantes inscritos no ITQB, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.
2. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;
 - c) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;
 - d) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;
 - e) apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propôr as providências necessárias;
 - f) aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - g) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - h) pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudos;
 - i) pronunciar-se sobre o calendário lectivo e de avaliação;
 - j) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei.
3. O mandato dos membros docentes e investigadores do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o mandato dos membros estudantes é de dois anos.

O presente Regulamento rege a eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores e Estudantes para o Conselho Pedagógico nos termos do artigo 12.º dos Estatutos acima transcrito.

Artigo 1.º Cadernos Eleitorais

1. O Caderno Eleitoral dos Docentes e Investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao ITQB será elaborado com base nos contratos em vigor à data do início do período eleitoral e com vínculo de duração não inferior a um ano.
2. No Caderno Eleitoral dos Docentes e Investigadores constará o nome e categoria do Docente e Investigador.
3. O Caderno Eleitoral dos Estudantes (mestrados e doutoramentos) será elaborado com base nas inscrições em vigor à data do início do processo eleitoral.
4. No Caderno Eleitoral dos Estudantes constará o nome e número do Estudante e o respetivo ramo em que está inscrito.
5. Os Cadernos Eleitorais serão publicados em versão provisória e estarão sujeitos a revisão durante o período de dois dias. Apreciadas as reclamações ou na ausência delas, proceder-se-á à publicação dos Cadernos definitivos.

Artigo 2.º Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.
2. O Diretor nomeará a Comissão Eleitoral, composta por três Docentes ou Investigadores doutorados e dois Estudantes.
3. Compete à Comissão Eleitoral verificar a regularidade formal das listas, diligenciando de imediato a correção de irregularidades detetadas.

¹ Publicados por Despacho nº 7768/2009 da Reitoria da UNL em 17 de março de 2009

4. Compete à Comissão Eleitoral zelar pelo normal decurso do processo eleitoral, escrutinar os respetivos resultados e apreciar reclamações.

5. A Administradora e o secretariado nomeado prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 3.º Mesas de voto

1. A mesa de voto será constituída por um docente que presidirá, um aluno, ambos pertencentes à Comissão Eleitoral, e um elemento do secretariado nomeado para o efeito.

2. Existirá uma única mesa de voto, com duas urnas, situada na sala de reuniões do secretariado do Diretor.

3. Cada voto será confirmado por assinatura do respetivo caderno eleitoral.

4. Estando o eleitor na data do ato eleitoral deslocado em serviço, é aceite o voto não presencial desde que chegue à Comissão Eleitoral em envelope fechado até ao dia marcado para o escrutínio. O Boletim de Voto deverá ser colocado em envelope fechado e identificado unicamente com a menção “docente ou investigador” ou “estudante”. Este envelope é por sua vez colocado num outro envelope identificado com o nome e assinatura.

5. Encerrado o período de votação presencial os membros da mesa lançam no caderno eleitoral os votos não presenciais e colocam o envelope com o voto na urna de “docente ou investigador” ou de “estudante”.

Artigo 4.º Método de Eleição

1. Para garantir a conformidade com o Artigo 12.º dos Estatutos do ITQB serão eleitos dois docentes ou investigadores (nos termos da al. b) do nº1 do artigo 12.º) e dois representantes dos estudantes.

2. No boletim de voto dos docentes ou investigadores cada eleitor deverá votar em dois nomes, sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto.

3. No boletim de voto dos estudantes cada eleitor deverá votar em dois nomes, sob pena de ser considerado nulo o respetivo voto.

Artigo 5.º Escrutínio dos resultados

1. O escrutínio começa com a abertura das urnas e a separação de votos brancos e nulos.

2. Proceder-se-á à contagem dos votos válidos e elaborar-se-á uma ata de apuramento de resultados, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação, com a indicação do nº de votantes, nº de votos válidos, nº de votos nulos e nº de votos brancos.

3. Em caso de empate da votação para lugar elegível ou suplente será realizado um 2º escrutínio no dia útil seguinte, entre os membros que tenham obtido o mesmo número de votos.

4. Caso subsista o empate após o 2º escrutínio, a elegibilidade será determinada em função da categoria mais elevada, ou no caso de igual categoria, pela antiguidade na mesma.

Artigo 6.º Divulgação dos resultados

1. O Diretor procederá à afixação e divulgação dos resultados no prazo de 24 horas, mediante a publicação da Ata de Apuramento de Resultados.

2. Serão divulgados os nomes dos 4 elementos eleitos (2 docentes/investigadores e 2 estudantes), bem como o nome de igual número de docentes e investigadores e de estudantes imediatamente seguintes, para efeito de eventual substituição futura.

Artigo 7.º
Reclamações

Qualquer reclamação em relação à regularidade do processo Eleitoral deverá ser julgada pela Comissão Eleitoral até aos dois dias úteis seguintes.

Artigo 8.º
Calendário Eleitoral

O Calendário Eleitoral será publicado em cada processo eleitoral por despacho do Diretor.

Oeiras, 13 de fevereiro de 2014